



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.006404/2020-01

INTERESSADO: FIDUCIAL ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviços aéreos públicos protocolado pela sociedade empresária **FIDUCIAL ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02.542.626/0001-55.

1.2. Conforme o relato da área técnica responsável, a empresa era detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 44, de 7.05.2015, vencida em 11.05.2020 (SEI 4037298).

1.3. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência em 11.06.2020 (SEI 4426264), portanto, fora do prazo determinado pelo artigo 15 da Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016. Nesse ínterim, aquela interessada foi instada por diversas vezes a cumprir exigências de cunho operacional relacionadas à sua aeronave, sendo o último documento encaminhado em 26.10.2020 (SEI 4940373).

1.4. Cumpre mencionar que foi constatada, em 17.10.2020, pela GTRAB/SAR, nos termos do Memorando 223 (SEI 4907079), a irregularidade da aeronave indicada pela requerente em razão do contrato de arrendamento operacional, o que configurou óbice à continuidade do processo de renovação, e ensejou o envio do Ofício 346, de 19.10.2020 (SEI 4909106) .

1.5. Em 22.10.2020, visando cumprir a exigência efetuada, a sociedade protocolou junto ao RAB o contrato de arrendamento operacional referente à aeronave com irregularidades.

1.6. Em razão das informações prestadas pela requerente sobre o processo de regularização dos contratos de arrendamento e tendo em vista os eventuais danos decorrentes da paralisação das atividades da empresa que desde 11.05.2020 não pode operar em razão do vencimento de sua autorização para operar, a GTOC/SPO entrou em contato novamente com a GTRAB por e-mail em 16.10.2020 (SEI. 4940662), no qual solicitou posicionamento daquele setor sobre os documentos já protocolados pela empresa e o *status* do andamento da análise. A GTRAB, então, confirmou que o processo apresenta um aditivo ao contrato de direito de uso sobre a aeronave e encontrava-se na fila na análise. Ponderou, no entanto, que *considerando o art. 124 do CBA, bem como a publicidade referente aos contratos de direito de uso a contar da data do protocolo, esse Registro Aeronáutico Brasileiro não vê óbices para a continuidade do processo de outorga junto a GTOC.*

1.7. Desta forma, e considerando o posicionamento favorável à continuidade do processo de outorga e também com o intuito de amenizar o possível impacto econômico decorrente de uma longa paralisação das atividades da empresa em função do tempo de análise atípico informado pela GTRAB, foi sugerida a continuidade do processo de análise da outorga para operar.

1.8. Realizadas as análises jurídica, fiscal e técnica, por meio do Parecer nº 83/2020/GTOC/SPO, de 26/10/2020 (SEI 4550150), que concluiu pela presença dos requisitos necessários à outorga de autorização para operar serviço aéreo público, foram os autos enviados à Assessoria Técnica – ASTEC, para providências cabíveis, com a sugestão de que a Diretoria Colegiada desta ANAC delibere pela outorga de autorização para operar serviço aéreo público especializado à respectiva sociedade empresária.

1.9. Em 28/10/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 4944636).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 03/11/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4964409** e o código CRC **C6DCA4F3**.

SEI nº 4964409